



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 001/ 2024**

*de 24 de janeiro de 2024*

*Estabelece normas para contratação de pessoal para o exercício de função pública na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.*

O Secretário Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando a necessidade de procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para o atendimento da demanda existente e a expansão do ensino na rede pública municipal.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DA CONTRATAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - A análise de pessoal para provimento do quadro de servidores da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete será feita de forma conjunta pela Direção de Unidade Escolar, Gerência Administrativa e Departamento de Ações Pedagógicas da SEMED.

**Art. 2º** - Persistindo a necessidade de pessoal, após o aproveitamento de servidor efetivo, haverá contratação em caráter excepcional e temporário, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, observada a seguinte prioridade:

§ 1º - Servidor com vínculo contratual que estava em pleno exercício da função no último dia letivo do ano de 2023 e tiveram o termo de manifestação de interesse em permanência assinado, conforme artigo 1º, § 1º, da Portaria Nº 07, de 15 de dezembro de 2023, e manifestem interesse em firmar o aditivo contratual de aulas, no caso de professores PEB II, desde que haja compatibilidade de atendimento aos dias e horários estabelecidos no edital sem fracionamento das aulas;

§ 2º - Servidores com vínculo contratual que estava em pleno exercício da função no último dia letivo do ano de 2023 e tiveram o termo de manifestação de interesse em permanência assinado, conforme artigo 1º, § 1º, da Portaria Nº 07, de 15 de dezembro de 2023;

I - Servidor cuja função seja de Monitor de Educação Inclusiva com vínculo contratual que estava em pleno exercício da função no último dia letivo do ano de 2023 e tiveram o termo de manifestação de interesse em permanência assinado, porém encontra-se em estado de excedência, estará em vigor o direito à concorrência das vagas disponíveis no período até 30 de janeiro de 2024;

§ 3º - Servidor que não permaneceu com vínculo contratual na instituição de origem, mas que estava em pleno exercício da função no último dia letivo do ano de 2023, terá o direito à concorrência das vagas disponíveis no período até 01 de abril de 2024, conforme artigo 2º, §§ 2º, 4º, 5º, da Portaria Nº 07, de 15 de dezembro de 2023;

I - Servidor cuja função seja de Monitor de Educação Inclusiva que não permaneceu com vínculo contratual na instituição de origem, mas que estava em pleno exercício da função no último dia letivo do ano de 2023, terá o direito à concorrência das vagas disponíveis no período até 30 de janeiro de 2024;

§ 4º - Servidor que não tenha sido classificado ou participado do Processo Seletivo regido pelo Edital 003/2022, que não permaneceu com vínculo contratual na instituição de origem, mas que estava em pleno exercício da função no último dia letivo do ano de 2023, terá o direito à concorrência das vagas disponíveis no período até 01 de abril de 2024, conforme artigo 3º, da Portaria Nº 07, de 15 de dezembro de 2023;

I – Servidor cuja função seja de Monitor de Educação Inclusiva que não tenha sido classificado ou participado do Processo Seletivo regido pelo Edital 001/2021 e não permaneceu com vínculo contratual na instituição de origem, mas que estava em pleno exercício da função no último dia letivo do ano de 2023, estará em vigor o direito à concorrência das vagas disponíveis no período até 30 de janeiro de 2024;

**Art. 3º** - O período de priorização dos vínculos contratuais referentes ao ano de 2023 será nulo para:

I- Servidor cuja função seja de Monitor de Educação Inclusiva e esteve em pleno exercício da função até o último dia letivo do ano de 2023, não terá prioridade na concorrência de vagas a partir de 31 de janeiro de 2024.

II- Servidor que esteve em pleno exercício da função até o último dia letivo do ano de 2023, não terá prioridade na concorrência de vagas a partir de 02 de abril de 2024.

III – Será assegurado ao Servidor contratado por vínculo contratual concorrer aos editais desde que abra mão do vínculo pelos menos um dia antes da data prevista para o edital que deseja participar.

IV – Após assinatura de contrato proveniente de edital, em havendo a desistência do Servidor, este ficará impedido por 90 dias de concorrer a novo edital em qualquer cargo.

**Art. 4º** - Os editais de designação para contratação temporária observarão a classificação dos Processos Seletivos vigentes, sem qualquer permanência de vínculo referente ao ano de 2023. A ordem de chamamento obedecerá a seguinte prioridade:

§ 1º - Servidor efetivo que tenha interesse em preenchimento à vaga e se apresente durante o processo de designação;

§ 2º - Servidor contratado para o cargo de PEB II que tenha interesse em aditivo contratual para completar o número de aulas referente ao cargo que ocupa, desde que haja compatibilidade de atendimento aos dias e horários estabelecidos no edital sem fracionamento das aulas;

§ 3º - Candidato aprovado em processo seletivo da Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete;

§ 4º - Candidato habilitado, comprovando o tempo de serviço na função na Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete;

§ 5º - Candidato habilitado, comprovando o tempo de serviço na função na Rede Pública de Ensino;

§ 6º - Candidato habilitado, comprovando o tempo de serviço na função na Rede Particular de Ensino;

§ 7º - Será considerado tempo de serviço na função pleiteada para fins de contratação de que trata este artigo, aquele comprovado no ato da contratação desde que não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria e não seja tempo de serviço paralelo;

§ 8º - Maior Idade

**Art. 5º** - A Direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Gerência Administrativa da SEMED, em tempo hábil, as vagas ainda não preenchidas por servidores efetivos e:

§ 1º - Justificar o motivo da solicitação com base na legislação vigente;

§ 2º - Especificar o período de designação, e horário da prestação do serviço. No caso de PEB II, deverá encaminhar os horários e turmas a serem atendidos.

§3º - Em caso de substituição, identificar o efetivo afastado, informar o prazo de afastamento e anexar a documentação comprobatória;

- A.** Professor de Educação Básica para regência de aulas ou turmas, por qualquer prazo;
- B.** Monitor de Educação Inclusiva, por qualquer prazo;
- C.** Cantineira, por qualquer prazo;
- D.** Auxiliar de Serviços Educacionais, Auxiliar Escolar, Auxiliar de Secretaria, Secretária Escolar nos afastamentos por 07 (sete) dias ou mais;
- E.** Analista Educacional nos afastamentos por 15 (quinze) dias ou mais.
- F.** Inspetor Educacional, Auxiliar de Biblioteca, Nutricionista, nos afastamentos por 30 (trinta) dias ou mais.

§ 4º - É vedada a contratação para o exercício de função referente à cargo vago ou substituição quando na própria Unidade Escolar ou em outra Unidade Escola do Município houver excedente de pessoal que possa exercer tal função, possibilitando o remanejamento quando necessário.

§ 5º - Para os cargos administrativos serão analisados se há servidor em readaptação funcional, para exercer as atribuições.

**Art. 6º** - É vedada a contratação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e função seja contrária ao Artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 7º** - O horário de trabalho dos servidores contratados será determinado pela direção da Unidade Escolar.

**Art. 8º** - Compete à SEMED, juntamente com o Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração, coordenar o processo de contratação de pessoal das Unidades Públicas Municipais.

## **SEÇÃO II DA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS**

**Art. 9º** - As vagas destinadas às contratações serão divulgadas no site eletrônico dos atos oficiais da Prefeitura Municipal, de Conselheiro Lafaiete [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br), como, também, afixadas nos murais da SEMED, com indicação do local e horário para Processamento das Contratações, no período de 24 horas.

**§ 1º** - Em caso de não preenchimento da vaga, após a publicação de 24 horas, no site da Prefeitura, a Secretaria de Educação poderá proceder nova designação, a qualquer momento, sem obrigatoriedade de cumprir novo prazo de 24 horas para a designação da chamada anterior.

## **SEÇÃO III DA CONTRATAÇÃO**

**Art.10** - A contratação para a função pública no início do ano letivo será processada respeitando-se:

**§ 1º** - Os cargos que possuem vínculo contratual manifesto ao final do ano de 2023 e ficaram em estado de excedência ou desistência, conforme Artigo 2º, Incisos 1º, 2º, 3º e 4º, Artigo 3º, estará em vigor o direito à concorrência das vagas disponíveis no período até 01 de abril de 2024, da Portaria Nº 07, de 15 de dezembro de 2023;

I - Após a data de 01 de abril de 2024, estará em vigor, os cargos que possuem processo seletivo em vigência, segundo lista de classificação, de edital vigente.

**§ 2º** - Servidor cuja função seja de Monitor de Educação Inclusiva que possuem vínculo contratual manifesto ao final do ano de 2023 e ficou em estado de excedência ou desistência, terá o direito à concorrência das vagas disponíveis no período até 30 de janeiro de 2024;

I- Após a data de 30 de janeiro de 2024, estará em vigor, o processo seletivo Edital 001/2024, segundo lista de classificação, de edital vigente.

**Art. 11** - No ato da contratação, o candidato deve apresentar pessoalmente os documentos originais e cópias xerox, relacionados a seguir, para a contratação. Esta documentação será arquivada no Processo Funcional do servidor depois de conferidas, datadas e assinadas com:

**Parágrafo único: Ao servidor detentor de vínculo contratual até o período previsto nos artigos 2º e 3º desta resolução somente será necessária a apresentação dos documentos não constantes na pasta funcional do servidor no Setor de Recursos Humanos da SEMED.**

- I. Comprovante de habilitação ou qualificação para atuar na função a que concorre, através do Registro Profissional ou Diploma Registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar;
- II. Certidão de tempo de serviço no cargo função pretendida;
- III. Título de Eleitor
- IV. Certidão de quitação eleitoral;
- V. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração de próprio punho de que não possui;
- VI. Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF;
- VII. Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino;
- VIII. 1 foto ¾;
- IX. Documento de identidade;
- X. Atestado de antecedentes criminais (Polícia Civil): VALIDADE 30 DIAS - Últimos 30 dias;
- XI. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (para os cargos de MEI, Cantineira e ASE);
- XII. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (para os cargos de MEI, Cantineira e ASE);
- XIII. Declaração de matrícula de filhos menores de 14 anos (para os cargos de MEI, Cantineira e ASE);
- XIV. Atestado médico comprovando estar apto ao desempenho das funções, com validade de 90 (noventa) dias.

#### **SEÇÃO IV DA DISPENSA**

**Art. 12** - A dispensa do servidor contratado para função pública deve ser feita pela Seção de Recursos Humanos da SEMED, podendo ocorrer a pedido ou ex-offício.

**Art. 13** - A dispensa ex-offício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

- I. Redução do número de aulas ou de turmas;
- II. Provimento do cargo;
- III. Retorno do titular;
- IV. Ocorrência de faltas injustificadas no mês superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;
- V. Contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor.

**Parágrafo único** - O servidor dispensado ex-offício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV e V deste artigo, só poderá ser novamente contratado na rede municipal decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de dispensa.

**Art. 14** - Em caso de desistência por parte do contratado, para quaisquer cargos, este ficará impedido de concorrer a outros editais, ressalvado o intervalo de no mínimo 90(noventa) dias entre um contrato e outro.

## **SEÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - As situações excepcionais deverão ser examinadas pelo Secretário Municipal de Educação e validadas pela Procuradoria Municipal, se for o caso.

**Art. 16** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário da Resolução 02/2023.

Conselheiro Lafaiete, 24 de janeiro de 2024

**Prof. Albano de Souza Tibúrcio**  
Secretário Municipal de Educação